



SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 517/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 517/2024, de 11 de novembro de 2024, que “Fixa em parcela única, os subsídios dos Secretários Municipais para o mandato de 2025 a 2028, e dá outras providências” aprovada, conforme Ofício 059/2024, recebido em 08 de NOVEMBRO de 2024, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 11 de novembro de 2024.

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



LEI Nº 517/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Fixa em parcela única, os subsídios dos Secretários Municipais para o mandato de 2025 a 2028, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, sanciona a presente Lei apreciada, votada e aprovada, pela Câmara Municipal de Vereadores deste município:

Art. 1º - Considerando que há muitos anos os vencimentos dos secretários municipais encontram-se congelados, e destoante ao quanto empregado em cidades da região do mesmo porte deste município de Tabocas do Brejo Velho-BA. Assim, os subsídios dos Secretários Municipais para o mandato de 2025 a 2028, ficam fixados nos valores abaixo consignados.

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS 6.500,00

Art. 2º - Aos ocupantes dos cargos descritos no artigo anterior é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo, não se incidirá em casos de pagamentos de vantagens pessoais quando o secretário for ocupante de cargo efetivo no Município, desde que opte por esta remuneração efetiva.



§ 2º - Os vencimentos do prefeito e vice prefeito não serão reajustados, permanecendo assim os valores anteriormente estabelecidos.

Art. 3º - Os subsídios previstos nesta Lei, serão revistos anualmente, por Lei especifica observados os limites previstos na Constituição Federal, sempre nos mesmos índices e na mesma data base dos demais servidores municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tabocas do Brejo Velho - BA, 11 de novembro de 2024.

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal